



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROVA DE CONCEITO

Às dez horas do dia 01 (primeiro) do mês de dezembro de 2016, no endereço do escritório do Conselho Federal de Odontologia situado na Av. Nilo Peçanha, n. 50, Grupo 2316, Centro Rio de Janeiro/RJ, em atenção ao item 2.1.4 do Edital Pregão Presencial nº 009/2016 Processo 276/2016, reuniram-se o Pregoeiro **JUAN REGUENGO RODRIGUES** e sua equipe de apoio **DANIELE DOS SANTOS GRIMIÃO E LUCIANO BARRETO**. Consigna-se também presença dos Senhores Guilherme Augusto Barbosa Cunha CPF 087.138.626-77 Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação do CRO/MG, para a realização da fase de abertura de documentos e realização da prova de conceito, em ato sequencial, da segunda e terceira empresas colocadas na anterior fase de lances: **1) DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** da empresa FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS S/A, devidamente representada pelo senhor Adalberto Fernandes Vianna Neto, CPF n. 075.381.928-75. Requerido apoio do Gerente de Tecnologia da Informação, Senhor Luciano Mauricio Sampaio Barreto, o mesmo ao analisar o documento de atestado de capacidade técnica da empresa segunda colocada constatou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não atende às exigências exaradas no edital “missão crítica para a internet”; Item 8.4.4.” “Que comprove que implementou sistema com banco de dados redundante” e no item 6.2.1 do Termo de Referência “Comprove que demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto dessa licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet, de forma satisfatória”. Consigna-se, ainda, que o atestado apresentado tem abrangência Municipal, descumprindo termo específico do edital. Do mesmo modo, o atestado apresentado não contém expressa a quantidade exata de votos, corroborando com descumprimento dos termos do edital. Dada a palavra a empresa interessada, a mesma aduz que o atestado apresentado atende os requisitos exigido no aludido Edital. Por seu turno, o representante da empresa concorrente SCYTL SECURE ELECTRONIC VOTING S.A se manifesta no sentido de que o atestado de qualificação técnica não atende ao exigido no edital quanto à comprovação de número estimado de votantes, apresentando tão somente o número de habitantes, bem não expressa a quantidade de efetivos de votantes. Dadas as razões do Gerente da equipe técnica, o Pregoeiro decretou a desclassificação da empresa FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS S/A, por não atender as exigências do edital. Por oportuno, não obstante a desclassificação da empresa FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS S/A, por força do ato publicado no site do Portal da Transparência Pública do CFO – www.transparenciacfo.org.br. Assim as empresas remanescentes ao certame foram comunicadas integralmente de todos os atos a serem realizados nos dias de hoje, 01/12/2016, quais sejam, abertura dos envelopes de habilitação e



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



realização das provas de conceito. Desse modo, em sequência, o representante da empresa FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMALIZADOS S/A consignou seus protestos em ata manifestando sua discordância com a ordem dos atos praticados, ainda que conhecidos por todos, razão disso, publicação do Portal da Transparência no CFO. Disse que: “no seu entendimento os atos praticados não corroboram com a previsão edital, com a Lei 8.666/1993 e sobre tudo com o princípio do devido processo legal, tendo em vista o exíguo prazo que está sendo exigido, dificultando sobremaneira a sua participação no certame”. Além disso, destacou que: “discorda em realizar a prova de conceito, em razão da compressão dos procedimentos. Manifesta, outrossim, que: “a prova de conceito deveria ser realizada após a decisão do seu recurso administrativo”. O pregoeiro, por sua vez, esclareceu que todos os procedimentos adotados estão dispostos em Edital e o ato convocatório, disponibilizado a todos. Desse modo decidiu pela a iniciação da prova de conceito à empresa FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS S/A e, considerando que o seu representante legal disse que não faria a apresentação pelos os motivos acima destacados, restou determinado a abertura do envelope de habilitação da terceira classificada no certame. **2) DA ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO da empresa SCYTL SECURE ELECTRONIC VOTING S.A.** devidamente representada pelo senhor Ubiratan de Almeida Elias, CPF n. 461.330.111-49. Iniciada a análise dos documentos, com ao auxílio do gerente de tecnologia do CFO já qualificado, constatou-se que os mesmos atendem as exigências do Edital. Ato contínuo, franqueou-se a análise dos documentos ao representante da empresa FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS S/A, que após detido exame nada contestou, tendo inclusive rubricado todas as folhas dos documentos apresentados. Às 12:30 h ficou consignado a suspensão da sessão pública, retornando suas atividades às 13:30h com a presença dos acima arrolados acrescentando-se a atual presença do Procurador Jurídico do CRO/RJ, Alexandre de Amorim Pessoa, CPF 011.967.487-48. **3) DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO À EMPRESA SCYTL SECURE ELECTRONIC VOTING S.A.** Retomados os trabalhos pelo pregoeiro, foi conferida a palavra ao representante da empresa THE PERFECT LINK, Senhor Fernando de Pinho Barreira, Auditor responsável pela aplicação da supracitada prova. Antes do início a feitura da prova, ditou todos os pontos do edital que seriam verificados, esclarecendo aos presentes a metodologia dos trabalhos e, atendimento pleno aos critérios de avaliação. Feito isso, iniciou-se a aludida prova (filmada pelo CFO), na forma prevista no Anexo IV do Edital. Assim, instado o representante da empresa SCYTL, conferiu a apresentação que atendeu a satisfação da empresa responsável pela auditoria. Desse modo, após a realização da prova de conceito na presença de todos, frise-se, às 18:02 hs, o Senhor Fernando de Pinho Barreira, declarou concluída a prova de conceito, sendo apresentados pelo licitante todos os itens requeridos no edital, cujo os dados serão analisados e validados em laboratório pela auditoria. Consigna-se que de acordo com a manifestação do auditor, que o relatório conclusivo da prova de conceito será apresentado até às 12:00 h do dia 02/12/2016. Ato contínuo, será proclamado o resultado pelo Pregoeiro no prazo legal, concedendo-se, conseqüentemente, o prazo de 3 (três) dias para interposição de eventual recurso, bem como das respectivas contrarrazões na forma da Lei 10.520 de 2002.




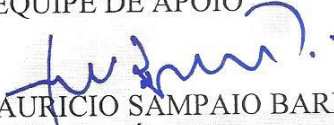
CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Por fim, consigna-se que os representantes dos Conselhos Regionais dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, assim como o senhor auditor Fernando De Pinho Barreira não subscrevem esta ata em virtude do encerramento desta sessão às 19:30 h e considerando viagem aérea as suas cidades de origem. Nada mais havendo, o Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, determinou o encerramento da sessão pública no horário já declinado, sendo lavrada a presente ata, subscrita pela mesma, por todos os presentes.


JUAN REGUENGO RODRIGUES
PREGOEIRO


DANIELE DOS SANTOS GRIMIÃO
EQUIPE DE APOIO


LUCIANO MAURICIO SAMPAIO BARRETO
EQUIPE TÉCNICA


FERNANDO DE PINHO BARREIRA
THE PERFECT LINK

MARCELO MARQUES DA CRUZ
CRO-SP

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CUNHA
CRO-MG


ALEXANDRE DE AMORIM PESSOA
CRO-RJ


UBIRATAN DE ALMEIDA ELIAS
SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA


FQL SOLUÇÕES EM SISTEMAS INFORMATIZADOS S/A
Adalberto Fernandes Vianna Neto